Regulamento de Utilização do Crédito Rápido Contratado por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física.

Crédito Responsável – Ao aceitar essa contratação, você declara que o empréstimo ou financiamento está dentro de sua capacidade de pagamento, ou seja, ao assumir as parcelas mensais informa que a sua renda mensal não será totalmente comprometida, o que significa que os valores referentes ao seu mínimo existencial estarão preservados. O superendividamento, situação em que o Cliente não tem condições financeiras de pagar as suas dívidas sem comprometer seu sustento e de sua família, é prejudicial ao próprio Cliente e à sociedade. Para evitar isso, o Bradesco oferece oportunidades de renegociação de dívidas e diversas modalidades de crédito para apoiar os Clientes em todos os momentos.

O presente **Regulamento de Utilização do Crédito Rápido Contratado por Meios Eletrônicos Aplicável ao Cliente Pessoa Física ("Regulamento")**, tem por objetivo disciplinar a relação jurídica entre o Banco **Bradesco** S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", sem número, Vila Yara, Osasco SP, doravante denominado "**Bradesco**", e a pessoa física titular de Conta-Corrente **Bradesco**, doravante denominado "**Cliente**", que contratar, por meio eletrônico (máquinas de auto-atendimento, Internet, celular e outros meios eletrônicos admitidos pelo **Bradesco**), o **Crédito Rápido**, sendo este um limite de crédito rotativo aberto pelo **Bradesco**, até o valor do limite indicado pelo **Bradesco** e aceito pelo **Cliente**, destinado exclusivamente à obtenção de recursos através de operações de empréstimos pessoais, servindo o presente **Regulamento** para regular os direitos e obrigações aos quais ficarão submetidos o **Bradesco** e o **Cliente** a partir de cada operação de empréstimo realizada pelo **Cliente** até o valor do **Crédito Rápido** aberto pelo **Bradesco**.

Este Regulamento está registrado no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Osasco - SP, sob o nº 425701, do Livro B em 10 de abril de 2023, e o Bradesco disponibilizará ao Cliente, quando solicitado por este, uma via impressa do presente Regulamento através do seu envio para o endereço de correspondência do Cliente, sendo que a este será igualmente possível tomar conhecimento e imprimir o inteiro teor do Regulamento através de acesso ao endereço eletrônico do Bradesco na Internet (www.Bradesco.com.br), ou, se preferir, obter uma cópia deste Regulamento na Agência Bradesco em que mantém conta.

I - Da Força Obrigatória Deste Regulamento

1.1 - O **Bradesco** e o **Cliente** têm entre si ajustado o presente **Regulamento**, o qual se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, ficando, ainda, submetidos ao que dispuserem a lei e os normativos emanados das autoridades competentes.

2.1 - Das Condições Gerais do Crédito Rápido - Desde que inexistam restrições cadastrais em nome do **Cliente** e este contrate o **Crédito Rápido** em um dos meios eletrônicos admitidos pelo **Bradesco**, dentre eles, mas não se limitando, as máquinas de auto-atendimento do **Bradesco** Dia e Noite (BDN), o **Bradesco** Internet Banking e o **Bradesco** Celular, o **Bradesco** abrirá ao **Cliente** um crédito rotativo, até o valor do limite indicado pelo **Bradesco** e aceito pelo **Cliente** no meio eletrônico por este livremente escolhido, destinado exclusivamente a obtenção de recursos através de empréstimos pessoais.

2.1.1 - Os empréstimos concretizados com o uso do **Crédito Rápido** serão obtidos e realizados, exclusivamente, por meio de interatividade com os meios eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco** para estas operações de crédito, sendo que o **Bradesco**, a seu exclusivo critério, poderá ampliar ou reduzir esses meios de acordo com seus interesses. Quando da obtenção dos empréstimos, serão previamente demonstrados ao **Cliente** ou por este escolhidos, conforme o caso, as formas de pagamento, os encargos financeiros, as demais despesas incidentes e o Custo Efetivo Total (CET), vigente à época da contratação.

2.1.2 - A concordância do **Cliente** com as condições dos empréstimos a ele demonstradas ou por ele escolhidas nos termos do item 2.1.1 acima, será considerada perfeitamente manifestada mediante a aposição de suas senhas e códigos secretos, quando em interatividade com os meios eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco**, seguida de pressionamento físico ou eletrônico do respectivo botão/comando ou equivalente da operação de empréstimo pleiteada, tendo-se, assim, com a efetiva transferência dos valores para a Conta-Corrente em que o **Crédito Rápido** foi implantado, a aceitação plena do **Cliente**, constituindo o resultado demonstrado em Conta-Corrente como prova cabal de utilização do **Crédito Rápido**

2.2 - O **Crédito Rápido** poderá ser utilizado de uma só vez ou em parcelas pelo **Cliente**, mediante a transferência dos valores correspondentes aos empréstimos para a Conta-Corrente do **Cliente** em que for implantado esse limite no **Bradesco**. Esse limite será recomposto, automaticamente, durante o prazo de vigência do **Crédito Rápido** sempre que o **Cliente** amortizar ou liquidar a dívida por ele contratada na proporção dos reembolsos de principal que vier a realizar.

2.3 - Sobre cada empréstimo obtido pelo **Cliente** incidirão juros remuneratórios de acordo com as taxas vigentes à época da efetivação do empréstimo, que serão de prévio conhecimento do **Cliente** por meio de consulta na tela do meio eletrônico por ele escolhido para a contratação do empréstimo. Havendo concordância, o **Cliente** efetivará a operação sobre a qual também incidirão o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, de acordo com as regras e alíquotas vigentes à época, e as tarifas que estejam

sendo cobradas pelo **Bradesco** para a realização de operações desta espécie.

2.3.1 - O IOF e a(s) tarifa(s) bancária(s) serão financiados e pagos juntamente com o principal e juros.

2.3.2 - Quando o empréstimo for efetuado junto a estabelecimentos credenciados para tanto pelo **Bradesco**, o **Cliente**, desde já, autoriza o **Bradesco** a creditar o produto do empréstimo diretamente em sua Conta-Corrente e, em seguida e de imediato, a transferi-lo para a conta indicada pelo respectivo estabelecimento credenciado, por este mantida em Agência do **Bradesco** ou de outra Instituição Financeira.

2.4 - Todas as quantias devidas em função dos empréstimos contratados pelo **Cliente** com o uso do **Crédito Rápido** serão pagas mediante débito na Conta-Corrente do **Cliente** em que for implantado o **Crédito Rápido** por ele contratado, nos respectivos vencimentos, ou integralmente, se ocorrer a hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula 2.11 abaixo. O **Bradesco** fica instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nessa Conta-Corrente, os valores relativos aos pagamentos dos empréstimos com os respectivos encargos, inclusive os decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas, nas formas aceitas e confirmadas pelo **Cliente** quando da obtenção dos empréstimos nos meios eletrônicos.

2.4.1 - O **Cliente** se obriga a manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos devidos na Conta-Corrente em que foi implantado o **Crédito Rápido**, sendo que na hipótese de não haver saldo suficiente nessa Conta-Corrente para quitar todas as obrigações decorrentes deste **Regulamento**, fica o **Bradesco**, conforme previsto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, instruído em caráter irrevogável e irretratável a debitar em qualquer outra Conta de Depósitos ou aplicação mantida junto ao **Bradesco** em nome do **Cliente**, inclusive, fica ainda o **Bradesco** autorizado a utilizar eventuais saldos credores de titularidade do **Cliente** mantidos perante o **Bradesco**.

2.4.2 - Em caso de transferência dos créditos realizados na Conta Salário de titularidade do **Cliente** ("Portabilidade Salarial"), mantida no **Bradesco**, oriundos de salários, aposentadoria ou similares, para outra instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o **Cliente** autoriza o **Bradesco**, a descontar da referida Conta Salário, previamente à realização de cada transferência, os valores relativos às parcelas da presente operação, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, inciso II, da Resolução CMN nº 3.402/2006 e posteriores alterações, até a liquidação desta dívida.

2.4.3 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.11 e 2.11.1 deste **Regulamento**, na hipótese de não ocorrer, na data ajustada, o pagamento de qualquer das parcelas dos empréstimos contratados pelo **Cliente** com o uso do **Crédito Rápido**, o **Bradesco** poderá considerar o **Cliente** inadimplente e, assim, bloquear ou cancelar o **Crédito Rápido** concedido, sem prejuízo da responsabilidade do **Cliente** pelos pagamentos de todos os empréstimos por ele contratados nos meios eletrônicos até a data do cancelamento ou bloqueio do **Crédito Rápido**.

2.5 - O **Crédito Rápido** concedido vigorará pelo prazo informado quando de sua contratação em um dos meios eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco**, podendo este **Regulamento**, entretanto, ser resilido, por qualquer das Partes, sem ônus ou penalidades, ressalvados os eventuais débitos pendentes de responsabilidade do **Cliente**, mediante comunicação prévia e expressa por escrito da parte interessada a outra, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.6 - Ocorrendo o vencimento normal e estando o **Cliente** perfeitamente em dia com suas obrigações, desde que não haja comunicação escrita em sentido contrário de quaisquer das Partes, o prazo de vigência do **Crédito Rápido** será considerado automaticamente prorrogado por período idêntico ao inicialmente contratado, sem a necessidade de qualquer outra formalidade, o mesmo ocorrendo ao final da primeira e das demais prorrogações, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas e condições previstas neste **Regulamento**.

2.6.1 - Até o dia do vencimento do limite de **Crédito Rápido** concedido e de cada prorrogação, o **Bradesco** informará, no extrato da Conta-Corrente do **Cliente**, o valor do limite de crédito.

2.6.2 - Não estando de acordo com as condições da prorrogação, o **Cliente** poderá proceder a resilição do presente **Regulamento**, observada a forma prevista na Cláusula 2.5 deste **Regulamento**, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos pagamentos dos empréstimos contratados até a data do efetivo cancelamento do **Crédito Rápido**

2.7 - O **Crédito Rápido** concedido poderá ser majorado ou reduzido pelo **Bradesco**, a qualquer época, mediante aviso prévio e expresso ao **Cliente**, por meio da informação no extrato da Conta-Corrente do **Cliente** em que foi implantado esse limite.

2.7.1 - Não havendo concordância quanto à eventual majoração do **Crédito Rápido**, o **Cliente** poderá:

a) solicitar o retorno do limite inicialmente disponibilizado, por meio da sua agência de relacionamento ou do Fone Fácil **Bradesco**, ou;

b) proceder a resilição do presente **Regulamento**, aplicando-se à presente hipótese a mesma regra prevista no item 2.6.2 acima.

2.7.1 - Não havendo concordância quanto à eventual redução do limite, o **Cliente** poderá proceder a resilição do presente **Regulamento**, aplicando-se à presente hipótese a mesma regra prevista no item 2.6.2 acima.

2.8 - Em sendo a Conta-Corrente do **Cliente** do tipo conjunta, todos os titulares dessa conta serão considerados solidários, ativa e passivamente, pelos empréstimos contratados com base no **Crédito Rápido** implantado nessa Conta-Corrente, razão pela qual declaram concordar que quaisquer dos titulares dessa conta possam, de forma individual, contratar o **Crédito Rápido** e os empréstimos decorrentes de seu nome em qualquer dos meios eletrônicos disponíveis para essas contratações.

2.9 - **Encargos Moratórios por Atraso no Pagamento** - A Mora do **Cliente** resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas à época da contratação de cada operação, incidentes sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do **Cliente**, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

2.10 - O **Cliente** se obriga a:

a) observar a legislação ambiental aplicável;

b) não destinar os recursos decorrentes desta operação de crédito a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e ambientais;

c) observar, sempre que cabível, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, de forma a respeitar as políticas socioambientais do Bradesco.

2.11 - É facultado ao **Bradesco** considerar antecipadamente vencido o **Crédito Rápido** e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) Se o **Cliente** inadimplir quaisquer de suas obrigações;

b) Se o **Cliente** sofrer legítimo protesto de título;

c) Se o **Cliente** tornar-se insolvente, ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do **Cliente**;

d) Se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar os direitos creditórios do Credor;

e) Se o **Cliente** tiver seu nome inscrito em órgãos protetivos de crédito ou Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos;

f) se o **Cliente**, por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, der causa ao encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;

g) se o **Cliente** figurar como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto ao **Bradesco**, ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito ou qualquer outra instituição financeira.

2.11.1 - O **Bradesco** considerará, ainda, antecipadamente o vencimento das obrigações contraídas pelo **Cliente** nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática pelo **Cliente**, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, de forma a respeitar as políticas socioambientais do **Bradesco**.

2.12 - Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do **Crédito Rápido** contratado e dos empréstimos feitos com seu uso, correrão por única e exclusiva conta do **Cliente**, sendo os débitos em Conta-Corrente desde já autorizado por este.

2.13 - Se houver a necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios.

2.14 - Sem prejuízo dos honorários advocatícios devidos na hipótese de qualquer das Partes terem que recorrer aos meios judiciais, as Partes também se responsabilizam pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.15 - Os empréstimos obtidos pelo **Cliente** com a utilização do **Crédito Rápido** contratado na

agência e/ou nos meios eletrônico admitidos poderão ser liquidados pelo **Cliente**, no todo ou em parte, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se os empréstimos forem remunerados por taxas pré-fixadas, o saldo devedor será trazido a valor presente observando-se a taxa de desconto igual a taxa de juros pactuada na data da contratação da operação.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas a contratação realizadas por meio deste **Regulamento**, forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2.16 - Durante o procedimento de contratação do empréstimo nos meios eletrônicos admitidos, previamente ao aceite ou escolha pelo **Cliente** das condições dos empréstimos, o **Bradesco** calculará e demonstrará ao **Cliente** nesses meios eletrônicos o Custo Efetivo Total - CET dos empréstimos, que representará as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do **Cliente**. O cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, foi efetuado considerando o valor total devido no ato da contratação desta operação.

2.16.1 - Por meio da tela do meio eletrônico escolhido pelo **Cliente** para a contratação do empréstimo, o **Cliente** tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), sendo que, desde já, o **Cliente** autoriza o **Bradesco** a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

II - Do Seguro de Proteção Financeira:

3.1 - Poderão participar deste seguro as pessoas do Grupo Segurável que gozarem de boas condições de saúde e contarem com, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 65 (sessenta e cinco) anos na data da contratação do Crédito Pessoal . O início e o término de vigência do risco individual se darão às 24 horas das datas estabelecidas no Certificado de Seguro, em caso de quitação antecipada da Obrigação, o Seguro estará automaticamente cancelado.

3.2 - Este seguro tem por cobertura: Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente: O pagamento à vista da soma das parcelas faltantes para o término do Contrato de Crédito Pessoal segurado, realizado junto ao Estipulante, a contar da data da ocorrência do sinistro sem a incidência de parcelas em atraso, limitado ao total indenizável de R$200 mil (duzentos mil reais) por contrato. Cobertura de Desemprego Involuntário: Pagamento de até 4(quatro) parcelas do Contrato de Crédito Pessoal segurado realizado junto ao Estipulante, pagas mensalmente, limitado ao máximo indenizável de R$1 mil (um mil reais) por parcela e por contrato. Cobertura de Incapacidade Física Total Temporária: O pagamento de até 4 (quatro) parcelas do Contrato de Crédito Pessoal segurado, realizado junto ao Estipulante, pagas à vista, limitada a indenização de R$1 mil (um mil reais) por parcela e por contrato.

3.3 - Carência **Morte, Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total e Temporária**: metade do prazo de vigência do Seguro, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias. Não haverá carência para coberturas decorrentes de Acidente Pessoal. F**ranquia: Para a cobertura de Desemprego Involuntário há uma franquia de 31 (trinta e um) dias contados a partir das 24hs (vinte e quatro horas) da data do evento. Para a cobertura de Incapacidade Física Total Temporária há uma franquia de 15 (quinze) dias consecutivos contados a partir das 24hs (vinte e quatro horas) da data da constatação do estado de incapacidade.**

3.4 - Este seguro será custeado pelo Credor Banco **Bradesco** S.A. - CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12, e garantido pela Seguradora **Bradesco** Vida e Previdência S.A., CNPJ 51.990.695/0001-37, Av. Alphaville, 779 - Empresarial 18 do Forte - Barueri - SP - CEP 06472-900, em operação de cosseguro com a Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A.- Cód. Cia 654; CNPJ: 03.546.261/0001-08- Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1909, Torre Sul 8º andar Conj 81 – Vila Nova Conceição – São Paulo/SP CEP 04543-907. Corretor: **Bradesco**r Corretora de Seguros Ltda.- CNPJ 43.338.235/001-09- SUSEP: 10.0058777. Apólice: 850.003.

3.5 - As informações exigidas pela Resolução CNSP 382/20 estão disponíveis na Central de Atendimento 4004-2704 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 701 2714 (Demais Regiões) , Atendimento das 8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados. As informações de participação societária das companhias do Grupo Bradesco Seguros estão disponíveis no site www.bradescori.com.br.

3.6 - As Condições Gerais e Certificado de Seguro, estarão disponíveis no site **Bradesco**seguros.com.br. Mantenha sempre atualizados os seus dados cadastrais.

3.7 - "O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep"

3.8 - O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ/MF ou CPF/MF.

3.9 - A concessão de auxílio doença ou a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social (INSS), por regime próprio, por regime especial ou por outra instituição pública ou privada não caracteriza por si só o "quadro clínico incapacitante" necessário à comprovação do evento coberto por este Seguro. Da mesma

forma, a incapacidade laborativa, seja ela total ou parcial, temporária ou definitiva, caracterizada pela incapacidade para o exercício de determinada atividade profissional ou laborativa também não configura, por si só, o "quadro clinico incapacitante" necessário à comprovação do evento coberto por este Seguro.

3.10 - Em atendimento à Lei n. 12.741/12, informamos os tributos incidentes sobre Prêmios de Seguros: PIS 0,65% (*); COFINS 4,00% (*) e IOF entre 0% e 7,38%. (*). Apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.

3.11 - Na ocorrência de sinistro a comunicação poderá ser realizada por meio da central de atendimento de sinistro 3003-4172 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 200 0672 (demais regiões), atendimento 24h, 7 dias por semana.

3.12 - Central de Relacionamento: Reclamações e Informações: 4004 2704 (Capitais e regiões metropolitanas), 0800 701 2714 (demais localidades), de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. Ouvidoria: 0800 701 7000 – Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h. de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

3.13 - Respeito à finalidade (Dados Pessoais e Dados Sensíveis) - Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018). Em razão da natureza do documento, ele pode conter dados sensíveis, que devem ser tratados com a máxima confidencialidade, jamais sendo copiados, mantidos ou utilizados para outros fins, sob pena das consequências disciplinares, administrativas e judiciais aplicáveis.

3.13.1 - Importante: Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pela **Bradesco** Vida e Previdência S.A., consulte a nossa Diretiva de Privacidade disponível para consulta em www.**Bradesco**seguranca.com.br

3.14 - Em casos de reclamação, o segurado também poderá acessar a plataforma digital através do link www.consumidor.gov.br.

3.15 - As informações exigidas pela Resolução CNSP 382/20 estão disponíveis na Central de Atendimento 4004-2704 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 701 2714 (Demais Regiões) , Atendimento das 8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados. As informações de participação societária das companhias do Grupo Bradesco Seguros estão disponíveis no site www.bradescori.com.br.

III - Das Condições Finais

4.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

4.2 - Os avisos, interpelações, as cartas e notificações relativas às operações decorrentes deste **Regulamento** somente serão considerados válidos e eficazes quando enviado aos respectivos destinatários para os seus endereços.

4.2.1 - O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **Bradesco** eventual alteração nos elementos de sua qualificação e endereço residencial/comercial, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, sob pena de reputar plenamente válidas as remessas de correspondências feitas ao último endereço declarado.

4.3 - O **Cliente** declara-se ciente de que as contratações do **Crédito Rápido** e dos empréstimos decorrentes de sua utilização serão realizadas por ele com o emprego, simultâneo, do cartão magnético de acesso a Conta-Corrente em que será implantado esse limite, da senha eletrônica pessoal e intransferível por ele cadastrada quando da requisição do cartão magnético e de outros instrumentos de segurança eventualmente exigidos pelo **Bradesco** (chave de segurança, letras de acesso, frases secretas, etc.), razão pela qual o **Cliente**, neste ato e na melhor forma de direito, declara reconhecer como válida a contratação desse limite e dos empréstimos decorrentes de seu uso nos meios eletrônicos, bem como que os registros eletrônicos dessas contratações são provas irrefutáveis e legalmente aceitas da contratação desse limite e dos eventuais empréstimos originários de seu uso, produzindo as operações de crédito por ele livremente contratadas todos os legais e regulares efeitos.

4.4 - Se o **Cliente** não concordar com quaisquer das condições contratuais expostas neste **Regulamento**, a ele será garantido o direito de requerer o cancelamento do **Crédito Rápido** e a resilição desse **Regulamento**, observado o procedimento previsto na Cláusula 2.5, do Capítulo II, deste **Regulamento**, porém o **Cliente** permanecerá obrigado ao pagamento dos eventuais empréstimos que tenha contratado até a data do efetivo cancelamento do **Crédito Rápido** pelo **Bradesco**.

4.5 - O **Bradesco** poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste **Regulamento** e das operações de empréstimos realizadas pelo **Cliente**.

4.6 - O **Bradesco** se compromete a acolher o pedido de cancelamento do **Crédito Rápido** por todos os meios e canais disponíveis para contratação, no entanto, os valores referentes à sua utilização,

acrescido dos encargos e tributos, deverão ser pagos até a sua respectiva data de vencimento para efetivação do seu pedido.

4.7 - O **Cliente** declara que é o(a) titular e/ou Beneficiário(a) Final efetivo(a) de todos os valores detidos por meio desta Cédula (ou representante(s) legal(is) autorizado(s) a assinar pelo **Cliente**), declara que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o **Cliente** tem ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e do arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o **Cliente** manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **Bradesco**.

IV - O Bradesco, neste ato, comunica ao Cliente que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de Clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o Cliente poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Cliente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Cliente.

Declarando-se ciente do comunicado acima, o Cliente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do Cliente, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O Cliente, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **Cliente** para dirimir qualquer questão oriunda deste **Regulamento** e da operação de crédito dele decorrente.

O **Bradesco** declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

contate a Ouvidoria, das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.